



## Relatório Trabalhista

Nº 097

04/12/97



### IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/97

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/97, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, pedimos observar a nova tabela retificada, conforme abaixo segue:

MÊS DO VENCIMENTO	CORRECÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dez/97	-	0,00	0,33/dia*
nov/97	-	1,00	0,33/dia*
out/97	-	4,04	0,33/dia*
set/97	-	5,71	0,33/dia*
ago/97	-	7,30	20
jul/97	-	8,89	20
jun/97	-	10,49	20
mai/97	-	12,10	20
abr/97	-	13,68	20
mar/97	-	15,34	20
fev/97	-	16,98	20
jan/97	-	18,65	20
dez/96	-	20,38	20
nov/96	-	22,18	20
out/96	-	23,98	20
set/96	-	25,84	20
ago/96	-	27,74	20
jul/96	-	29,71	20

jun/96	-	31,64	20
mai/96	-	33,62	20
abr/96	-	35,63	20
mar/96	-	37,70	20
fev/96	-	39,92	20
jan/96	-	42,27	20
dez/95	-	44,85	20
nov/95	-	47,63	20
out/95	-	50,51	20
set/95	-	53,60	20
ago/95	-	56,92	20
jul/95	-	60,76	20
jun/95	-	64,78	20
mai/95	-	68,82	20
abr/95	-	73,07	20
mar/95	-	77,33	20
fev/95	-	79,93	20
jan/95	-	83,56	20

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

### TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

### **Exemplo 1:**

---

- IRRF vencido em 05/12/97
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/12/97

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 10/12/97 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

### **Exemplo 2:**

---

- IRRF vencido em 24/11/97
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/12/97

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 25/11 a 12/12/97 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

### **Exemplo 3:**

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 53,60%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
 $R\$ 1.400,00 \times 53,60\% = R\$ 750,40$

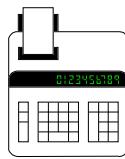
- multa:  
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 750,40 + 280,00 = R\$ 2.430,40.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA

Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/97

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/12/97, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/97	0,00000000	0,00	00
NOV/97	0,00000000	1,00	04
OUT/97	0,00000000	2,00	07
SET/97	0,00000000	5,04	10
AGO/97	0,00000000	6,71	10
JUL/97	0,00000000	8,30	10
JUN/97	0,00000000	9,89	10
MAI/97	0,00000000	11,49	10
ABR/97	0,00000000	13,10	10
MAR/97	0,00000000	14,68	10
FEV/97	0,00000000	16,34	10
JAN/97	0,00000000	17,98	10
DEZ/96	0,00000000	19,65	10
NOV/96	0,00000000	21,38	10
OUT/96	0,00000000	23,18	10
SET/96	0,00000000	24,98	10
AGO/96	0,00000000	26,84	10
JUL/96	0,00000000	28,74	10
JUN/96	0,00000000	30,71	10
MAI/96	0,00000000	32,64	10
ABR/96	0,00000000	34,62	10
MAR/96	0,00000000	36,63	10
FEV/96	0,00000000	38,70	10
JAN/96	0,00000000	40,92	10
DEZ/95	0,00000000	43,27	10
NOV/95	0,00000000	45,85	10
OUT/95	0,00000000	48,63	10
SET/95	0,00000000	51,51	10
AGO/95	0,00000000	54,60	10
JUL/95	0,00000000	57,92	10
JUN/95	0,00000000	61,76	10
MAI/95	0,00000000	65,78	10
ABR/95	0,00000000	69,82	10
MAR/95	0,00000000	74,07	10
FEV/95	0,00000000	78,33	10
JAN/95	0,00000000	80,93	10
DEZ/94	1,47775972	42,34	10
NOV/94	1,51103052	43,34	10
OUT/94	1,55569384	44,34	10
SET/94	1,58528852	45,34	10
AGO/94	1,61108426	46,34	10
JUL/94	1,69176112	47,34	10
JUN/94	0,00064727	48,34	10
MAI/94	0,00093628	49,34	10
ABR/94	0,00135020	50,34	10
MAR/94	0,00190716	51,34	10

FEV/94	0,00273928	52,34	10
JAN/94	0,00382673	53,34	10
DEZ/93	0,00532566	54,34	10
NOV/93	0,00727961	55,34	10
OUT/93	0,00974754	56,34	10
SET/93	0,01317523	57,34	10
AGO/93	0,01770538	58,34	10
JUL/93	0,00002337	59,34	10
JUN/93	0,00003053	60,34	10
MAI/93	0,00003980	61,34	10
ABR/93	0,00005126	62,34	10
MAR/93	0,00006528	63,34	10
FEV/93	0,00008223	64,34	10
JAN/93	0,00010420	65,34	10
DEZ/92	0,00013491	66,34	10
NOV/92	0,00016660	67,34	10
OUT/92	0,00020608	68,34	10
SET/92	0,00025859	69,34	10
AGO/92	0,00031892	70,34	10
JUL/92	0,00039271	71,34	10
JUN/92	0,00047522	72,34	10
MAI/92	0,00058581	73,34	10
ABR/92	0,00072318	74,34	10
MAR/92	0,00086658	75,34	10
FEV/92	0,00105748	76,34	10
JAN/92	0,00133349	77,34	10
DEZ/91	0,00167487	78,34	10
NOV/91	0,00167487	99,53	40
OUT/91	0,00167487	138,49	40
SET/91	0,00167487	173,70	40
AGO/91	0,00167487	205,06	40
JUL/91	0,00167487	233,42	10
JUN/91	0,00167487	260,35	10
MAI/91	0,00167487	287,76	10
ABR/91	0,00167487	316,19	10
MAR/91	0,00167487	345,71	10
FEV/91	0,00167487	375,73	10
JAN/91	0,00167487	407,91	10
DEZ/90	0,00201337	413,86	10
NOV/90	0,00240361	414,86	10
OUT/90	0,00280374	415,86	10
SET/90	0,00318812	416,86	10
AGO/90	0,00359780	417,86	10
JUL/90	0,00397833	418,86	10
JUN/90	0,00440760	419,86	10
MAI/90	0,00483117	420,86	10
ABR/90	0,00509111	421,86	10
MAR/90	0,00509111	422,86	10

FEV/90	0,00635213	423,86	10
JAN/90	0,01084363	424,86	10
DEZ/89	0,01797005	425,86	10
NOV/89	0,02726627	426,86	10
OUT/89	0,03951094	427,86	10
SET/89	0,05466369	428,86	10
AGO/89	0,07877165	429,86	50
JUL/89	0,10187871	430,86	50
JUN/89	0,13118799	431,86	50
MAI/89	0,16376126	432,86	50
ABR/89	0,18004271	433,86	50
MAR/89	0,19318896	434,86	50
FEV/89	0,20498241	435,86	50
JAN/89	0,21232724	436,86	50
DEZ/88	0,00021233	437,86	50
NOV/88	0,00021233	438,86	50
OUT/88	0,00027359	439,86	50
SET/88	0,00034723	440,86	50
AGO/88	0,00044182	441,86	50
JUL/88	0,00054787	442,86	50
JUN/88	0,00066103	443,86	50
MAI/88	0,00081990	444,86	50
ABR/88	0,00098002	445,86	50
MAR/88	0,00115424	446,86	50
FEV/88	0,00137677	447,86	50
JAN/88	0,00159719	448,86	50

DEZ/87	0,00188403	449,86	50
NOV/87	0,00219509	450,86	50
OUT/87	0,00250546	451,86	50
SET/87	0,00282715	452,86	50
AGO/87	0,00308669	453,86	50
JUL/87	0,00326203	454,86	50
JUN/87	0,00346950	455,86	50
MAI/87	0,00357530	456,86	50
ABR/87	0,00421959	457,86	50
MAR/87	0,00520873	458,86	50
FEV/87	0,00630045	459,86	50
JAN/87	0,00721490	460,86	50
DEZ/86	0,00863059	461,86	50
NOV/86	0,01008153	462,86	50
OUT/86	0,01081460	463,86	50
SET/86	0,01117046	464,86	50
AGO/86	0,01138196	465,86	50
JUL/86	0,01157811	466,86	50
JUN/86	0,01177263	467,86	50
MAI/86	0,01191284	468,86	50
ABR/86	0,01206421	469,86	50
MAR/86	0,01223316	470,86	50
FEV/86	0,00001233	471,86	50
JAN/86	0,00001231	472,86	50

#### Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

#### CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);

- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

## **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

## **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/97 = R\$ 0,9108;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 416,86%;
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$

$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 0,9108 = \text{R\$ } 1.161,50$$

#### Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.161,50 \times 416,86\% = \text{R\$ } 4.841,83$$

#### Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.161,50 \times 10\% = \text{R\$ } 116,15$$

R\$ 116,15 x 0,20 = R\$ 23,23 (redução de 80%, beneficiada pela Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).

Total à recolher = R\$ 6.026,56.

### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da Urv em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/97 = R\$ 0,9108;
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 50,34%;
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ Urv} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$$

$$\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$$

$$\text{CR\$ } 7.150,23 \times 0,9108 = \text{R\$ } 6.512,43$$

#### Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 6.512,43 \times 50,34\% = \text{R\$ } 3.278,36$$

#### Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 6.512,43 \times 10\% = \text{R\$ } 651,24$$

R\$ 651,24 x 0,20 = R\$ 130,25 (redução de 80%, beneficiada pela Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).

Total à recolher => R\$ 9.921,04.

### **C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/97 = R\$ 0,9108;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 46,34%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\begin{aligned} R\$ 900,00 \times 1.61108426 &= R\$ 1.449,98 \\ R\$ 1.449,98 \times 0,9108 &= R\$ 1.320,64 \end{aligned}$$

Cálculo de Juros:

$$R\$ 1.320,64 \times 46,34\% = R\$ 611,98$$

Cálculo da Multa:

$$R\$ 1.320,64 \times 10\% = R\$ 132,06$$

R\\$ 132,06 \times 0,20 = R\\$ 26,41 \text{ (redução de 80\%, beneficiada pela Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97).}

Total à recolher = R\\$ 1.959,03.



## DIRF - MULTAS

A Instrução Normativa nº 86, de 26/11/97, DOU de 28/11/97, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre as multas aplicáveis aos casos de irregularidades no preenchimento, atraso e falta de apresentação da DIRF. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23/11/82, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-lei nº 2.065, de 26/10/83, no art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13/06/84, no art. 9º do Decreto-lei nº 2.303, de 21/11/86, no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26/12/95, e na Portaria MF nº 118, de 28/06/84, resolve:

Art. 1º - A falta de apresentação da DIRF nos prazos determinados pela legislação ou a sua apresentação fora do prazo sujeitará o declarante à multa de R\$ 57,34 por mês-calendário ou fração, tendo como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega da DIRF.

§ único - A multa prevista neste artigo será reduzida à metade quando for apresentada a declaração, fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício ou se, após intimação, houver apresentação da DIRF no prazo fixado.

Art. 2º - Ensejam, também, a cobrança de multa, as seguintes irregularidades:

I - falta de indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

II - indicação do número do CPF de forma incompleta, assim entendido o que não contenha 11 dígitos (9 dígitos base e 2 para a formação do dígito verificador - DV);

III - indicação do número do CGC de forma incompleta, assim entendido o que não contenha 14 dígitos (8 dígitos base, 4 para a formação do número de ordem e 2 para a formação do dígito verificador - DV);

IV - indicação de número de CPF ou CGC inválido, assim entendido aquele que não corresponda ao constante no cadastro mantido pela SRF;

V - não indicação de beneficiário;

VI - código de retenção não informado, inválido ou indevido, considerando-se:

a) inválido, o código que não conste da Tabela de Códigos de Imposto de Renda Retido na Fonte, vigente em 31 de dezembro do ano a que se referir a DIRF;  
b) indevido, o código que não corresponda à especificação do rendimento ou ao beneficiário;

VII - CPF ou CGC de beneficiário informado mais de uma vez por um mesmo declarante sob um mesmo código de retenção;

VIII - DIRF rejeitada pelo processamento, em virtude do não atendimento às especificações técnicas exigidas, e não reapresentada de forma correta no prazo determinado pela SRF.

§ 1º - Detectada qualquer das infrações discriminadas nos incisos I a VIII, o declarante será intimado a saná-las no prazo de 30 dias.

§ 2º - A comprovação do recolhimento da multa não dispensa o declarante da reapresentação da DIRF corrigida.

Art. 3º - Considera-se DIRF aceita pelo processamento aquela cujo arquivo tiver sido elaborado com observância das especificações técnicas exigidas pela SRF.

§ único - As declarações constantes nos arquivos apresentados serão aceitas pelo processamento somente quando constatado o seu correto preenchimento quanto ao conteúdo das informações.

Art. 4º - As multas a serem aplicadas a cada estabelecimento declarante por irregularidade referida no art. 2º são:

I - R\$ 5,73 para cada grupo de 5 ocorrências;

II - R\$ 538,93 a R\$ 2.694,79, nos casos de não reapresentação, no prazo fixado, de DIRF rejeitada pelo processamento.

§ único - As multas de que trata este artigo serão aplicadas quando do não atendimento à intimação no prazo previsto no § 1º do art. 2º.

Art. 5º - O recolhimento das multas de que trata esta Instrução Normativa deverá ser efetuado sob o código 2170.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Instrução Normativa nº 53, de 09/04/92.

EVERARDO MACIEL.



## INFORMAÇÕES

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL INOVA O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES**

A Previdência Social está inovando na arrecadação das próprias contribuições e os bancos já podem se valer dos avanços tecnológicos oferecidos pelo sistema financeiro no processo de recolhimento das contribuições previdenciárias. Essa decisão partiu do presidente do INSS, Crésio de Matos Rolim, que assinou resolução, possibilitando aos bancos o recebimento de pagamentos dos segurados através do débito automático em conta-corrente, pelo sistema de auto-atendimento, disquete e até pela Internet.

O contribuinte individual poderá fazer o pagamento de suas contribuições sem sair de casa ou do escritório. Ele tanto pode utilizar a Internet ou o débito em conta-corrente (por meio de autorização ao banco de sua preferência), e será esse banco que vai emitir o recibo, indicando os valores recolhidos. O contribuinte deve discriminar o número de sua inscrição na Previdência Social, a classe em que está enquadrado, quanto tempo está incluído nesta classe e, se no momento em que completar o tempo deseja permanecer ou mudar de classe.

Para as empresas não há como programar o pagamento através do débito em conta-corrente, pois as informações podem variar mensalmente. O coordenador geral de Arrecadação do INSS, João Donadon, esclarece que esse sistema também vai permitir às empresas o pagamento pela Internet ou por meio de disquete. Uma empresa com várias filiais, por exemplo, não vai precisar preencher muitos formulários, nem enfrentar filas, ou esperar a digitação do caixa do banco. A empresa poderá, entretanto, optar pelo disquete. O computador do banco, neste caso, fará a leitura das informações e aprovará ou não, o conteúdo. Também vai processar o recebimento, fará a transferência do dinheiro para o INSS e expedirá o recibo.

A grande vantagem desse novo sistema para a Previdência será o repasse das informações em tempo real, sem qualquer erro ou distorção. Segundo João Donadon, "os bancos já estão adaptando seus equipamentos na rede de atendimento, para que possam oferecer mais esse serviço aos nossos contribuintes. Asseguro que, em breve, os nossos segurados terão mais esse tipo de serviço". *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 24/11/97.*

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;

- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"